

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 416/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA ORLANDO DE SOUSA LEMOS - ME, cadastrada no CNPJ nº 14.837.166/0001-71, PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, com endereço a Rua Irineu Lacerda, S/N, Centro, Aguiar - PB, CEP nº 58.778-000, e-mail [cpl@aguiar.pb.gov.br](mailto:cpl@aguiar.pb.gov.br), inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Manoel Batista Guedes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ORLANDO DE SOUSA LEMOS - ME, cadastrada no CNPJ nº 14.837.166/0001-71, com endereço Rua Antônio Brasilino de Sousa, s/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Piancó - PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00009/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, desincetização e desalojamento de aves e morcegos nas áreas interna e externas de 22 prédios do município de Aguiar - PB, atendendo solicitação da Secretaria de Administração, DISPENSA 00009/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 
- 



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA**

5.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ 48.908,58 (quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

5.2 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31.12.2024, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.3 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo

5.4 O pagamento será efetuado com a dotação orçamentaria de vigente, recursos próprios.

**CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei nº 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

**CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

j) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: **02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete - 04.122.2002.2002 – Manutenção das atividades SCGE - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 15.00.0000 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 17.50.0000 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura - 15.122.0004.2015 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 15.00.000, 15.122.2022.2015 – 15.00.0000 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 20.70 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.122. 0004 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária - Recursos – 15.00.1002 – 16.00.0000 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 10 302 2014 2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 15.00.1002, 16.00.0000 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Recursos: 15001002 – 160000000; 10 301 1008 2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – Recursos: 16.00.3110 – 16.00.3120 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 10 302 1008 2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade - básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111, 15.00.1001 - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 12.361.2015.2054 – Recursos – 15.40.1030, 15.41.1030, 15.42.1030 – EMENDA; 12 362 2009.2058 – Manutenção de transporte escolar, convênio do Estado – 15.71.0000 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 12 361 2016 2069 – manutenção de despesas com recursos do salario educação – ensino fundamental -15.50.0000 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 12 361 2009 2076 – programa PNAT fundamental: 15.53.0000 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 020.90 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 14 422 2017 2107 – Manutenção do Conselho Tutelar – Recurso: 15.00.0000 – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, 020.91 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.2018.2082 – Manutenção do bloco PBF-SCFV/PBF 15.00.0000, 16.60.0000 –**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

**33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.** Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

**CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

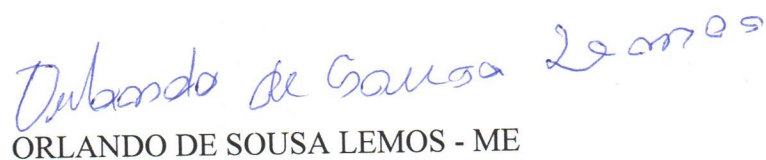
9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.2- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

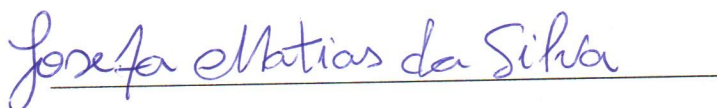
Aguiar-PB, 18 de Agosto de 2024

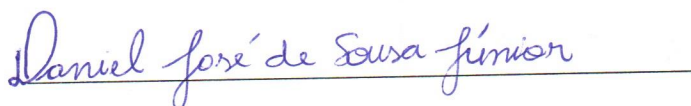
  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
CONTRATANTE

  
ORLANDO DE SOUSA LEMOS - ME

**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**14.837.166/0001-71**  
Orlando de Sousa Lemos Det.  
Rua Antonio Brasilino, 91  
Bela Vista - Itaporanga - PB  
CEP.: 58.780-000